



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.352, DE 06 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. – Fica, por este Projeto, autorizado o Chefe do Executivo a implantar, por Lei ou Decreto no âmbito do Município de Lorena, o Programa de Uso Racional de Energia Elétrica em caráter permanente.

Art. 2º. A Administração Municipal de Lorena formalizará, através de nomeação, uma comissão composta por técnicos de ilibada competência e conhecimento do assunto de energia

Parágrafo Único – A comissão de que trata o “caput” deste artigo terá a responsabilidade de obter resultados, através de estudos, projetos e ações que venham resultar na diminuição do consumo de energia elétrica nos próprios públicos e no sistema de iluminação pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 06 de julho de 2010

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal